

sentença de declaração de insolvência da devedora A Tendinha do Pirralho — Ensino Infantil, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503731927, com sede no Largo de S. Domingos, 1 a 4, Viana do Castelo (Monserrate), 4900-330 Viana do Castelo.

É administradora da devedora: Isabel Maria Coelho Resende da Silva e Carmo, a quem é fixado domicílio no Largo de São Domingos, 1 a 4, 4900 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeada o Dr. Miguel Ribas, com domicílio na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Fica advertida a devedora da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

302462046

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8178/2009

### Encerramento de processo nos autos de Insolvência n.º 2117/09.7TJVNF

Insolvente: Aqualumina — Serralharia e Comércio de Alumínios, L.<sup>da</sup>, NIPC 505382300, Rua S. João de Deus, Ed. D. Sancho I, Loja 9, 4760-000 V. N. Famalicão.

Administrador de Insolvência: Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Nif: 101553269, Rua da Cidade, 286, Joane, Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane, telef. 916175746

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho proferido em 25-09-2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Carvalho*.

302412741

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8179/2009

### Processo n.º 393/07.9TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Encerramento do processo

Insolvente — SERCOP — Serralharia Construções O. Públicas, S. A. NIF 502393092, Rua Fernandes Tomás, N.º 524, 1.º Dt.º, 4000-000 Porto. Administradora de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, com escritório na Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo n.º 233, do C.I.R.E.

7 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

30227271

Anúncio n.º 8180/2009

### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência 395/09.0TYVNG do 1.º Juízo

A Juiz de Direito do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, faz saber que no dia 28-09-2009, pelas 21, 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sousa & Meunier, L.<sup>da</sup>, NIF 506878520, Rua Sta Catarina, N.º 951-1.º B, 4000-455 Porto, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, Av.º dos Descobrimentos, 1193 — Ent.º 1, Esc.1, 4400-103 Vila Nova Gaia, São administradores do devedor: Rogério Manuel da Silva Oliveira e Sousa, NIF 223493058, Rua 5 de Outubro, N.º 119, Figueiras, 4620-204 Lousada e, Emanuel Meunier Fernandes, NIF 224982990, Rua João Marques da Cruz, N.º 40, Ferreiros, 4700-134 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de